



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº. 041, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

***Dispõe sobre o afastamento dos servidores públicos em situação de risco em razão da situação de Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e ainda:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19;

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
30/04/2020  
[Assinatura]  
Coordenador(a) de Gabinete

[Assinatura]  
1  
Ieder Washington de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a decisão do STF - *Supremo Tribunal Federal*, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 6341, de acordo com a qual as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, que deliberam sobre as medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado de Minas Gerais e por consequência nos municípios, e;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas nos Decretos Municipais nº. 018, 024, 027, 031 e 037 de 2020, que declaram situação de emergência em saúde pública e estabelecem medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, da pandemia de doença infectocontagiosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS(COVID-19), dentre outras providências;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Em relação aos servidores públicos municipais, ficam determinados:

I - a obrigação de todo servidor público municipal, a comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, e, quando do retorno, serão afastados administrativamente a contar do regresso dessas localidades por 07 (sete) dias, se assintomático, ou 14 (quatorze) dias, se apresentados sintomas de febre e/ou respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);

II - o ajustamento entre a Chefia imediata e o servidor público municipal, para execução de suas atividades laborais em regime de teletrabalho ou, conforme a gravidade do caso, a justificação de sua ausência, que se enquadram nas situações de risco abaixo discriminadas:

- a) idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- b) gestantes;

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

30/04/2020

Coordenador(a) de Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | prefeitura@tocantins.mg.gov.br

*Washington de Oliveira*  
Washington de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) portadores de comorbidades;
- d) portadores de doenças respiratórias crônicas;
- e) aqueles que tenham realizado cirurgia ou tratamento de saúde que cause diminuição de imunidade.

§ 1º Os servidores que se encontram nas situações de risco que tratam os itens "b", "c", "d" e "e", deverão apresentar comprovação **mediante atestado médico**.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento mencionado nos incisos. I e II desse artigo dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata os incisos I e II desse artigo, os servidores não poderão se ausentar do Município de Tocantins.

§ 4º Findo o período de afastamento administrativo do servidor, se assintomático, deverá retornar às suas atividades de maneira presencial.

§ 5º O afastamento do servidor na hipótese do inc. II desse artigo poderá ser revista por imperiosa necessidade do serviço público, desde que observadas as normas de prevenção e contágio da COVID-19.

§ 6º Para todos os fins serão considerados efetivo exercício os afastamentos administrativos decorrentes da aplicação deste Decreto.

§ 7º Responderá processo administrativo disciplinar, por falta grave o servidor que se ausentar do serviço, alegando as razões deste Decreto, fora das hipóteses nele previstas.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins / MG, 30 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
30 / 04 / 2020  
\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) de Gabinete